

**CONTRATO NO 01/2023.**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV E DO OUTRO LADO, A **EMPRESA L & L ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA, CNPJ Nº 09.426.607/0001-02, INEXIGIBILIDADE nº 01/2023, Processo nº 01/2023, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV, através de seu representante legal Sr. FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE E, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA L & L ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA, CNPJ Nº 09.426.607/0001-02, com sede na Rua Manoel Henrique, nº 100, Centro, Igarassu - PE, neste ato representada pela Sra. LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG no 3.137.520 SSP/PE e CPF nº 502.343.584-91, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 e as seguintes cláusulas e condições:**

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATADO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos profissionais para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de natureza singular especializada em contabilidade pública previdenciária.

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e registro contábil do regime próprio de previdência municipal e as respectivas demonstrações contábeis segundo as normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicada ao setor público NBC T 16.5 e 16.6 e a planificação contábil aplicada ao RPPS em atenção as portarias da SPREV/MTP/MPS 916/2003 e 1467/2022 e os normativos publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Plano de Contas dos Regimes Próprios de Previdência Social tem o propósito de atender, de maneira uniforme e sistematizada, ao registro contábil dos atos e fatos relacionados com os recursos dos RPPS, de forma a proporcionar maior flexibilidade ao gerenciamento e à consolidação dos dados, atender à necessidade de informações e promover a transparência da gestão.

Conf

Conf



Os registros contábeis deverão evidenciar as regras aplicáveis e as contas específicas do RPPS municipal, considerando as contas das massas segregadas (plano financeiro e plano previdenciário), cujas contas destaca-se: Recursos da taxa de administração do RPPS; Investimentos do RPPS com rubrica de provisão para perdas; Depreciações; Ativo e Passivo compensado – registro de todos os atos e fatos que possam afetar o patrimônio; Provisões matemáticas previdenciárias; Contribuições previdenciárias – receitas e repasses e, despesas previdenciárias – pagamentos de benefícios.

Elaboração dos demonstrativos contábeis do RPPS exigidos pela Port. 916/2003, Port. 1467/2022, Lei 9717/98 e demais normativos aplicáveis, especialmente: **balanço orçamentário** contabilizando-se as contribuições patronais para o regime próprio; as despesas e receitas relativas à compensação previdenciária; as receitas de contribuições patronais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas (orçamentárias e intraorçamentárias); as contribuições para amortização do déficit atuarial e as decorrentes do regime de parcelamento de débitos; a remuneração dos investimentos dos regimes próprios de previdência social; e os repasses previdenciários recebidos pelos regimes próprios de previdência social., ainda a conta da *Reserva do RPPS*. **Balanço Financeiro** – onde serão demonstradas as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Demonstrativo das variações patrimoniais do RPPS e o Balanço Patrimonial onde se demonstrará ativo financeiro, o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação, acaso haja registro de fato não suficientemente evidenciado, também se obriga a emissão notas explicativas relacionadas.

Também e de responsabilidade da assessoria, o registro e envio de outros demonstrativos atinentes a contabilidade do RPPS exigidos pelo MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social) especialmente a DIPR – registrando-se até trinta dias após o encerramento de cada bimestre no órgão federal de controle, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio de cada bimestre.

Também e de responsabilidade da assessoria elaborar a prestação de contas anual do Igaprev para envio e registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ficando, ainda, responsável por qualquer anotação pelo órgão de controle de lançamentos contábeis em desacordo com a legislação da contabilidade pública aplicada ao regime próprio de previdência social, inclusive, pela reversão de sanção monetária aplicada ao gestor da previdência em decorrência de falha ou registro contábil irregular.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Processo nº 01/2023, Inexigibilidade de nº 01/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor Total do presente Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com parcela mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no prazo de até o 10º dia útil do mês

subsequente, empenhando-se a despesa do exercício de 2023 na dotação orçamentária abaixo especificada.

Órgão: 66.000 Autarquia do Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Efetivos de Igarassu  
Unidade: 66.100 Instituto de Previdência de Igarassu - PLANO FINANCEIRO  
FNT 802  
Elemento de despesa: 339039 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica  
Valor mensal; R\$ 9.000,00 (nove mil reais)  
Prazo do Contrato: 12 meses  
Valor Global do Contrato: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

#### **CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços de acordo com o descrito na cláusula do termo de referência, constante no processo de inexigibilidade 01/2023, que passa a ser parte integrante do presente contrato.
  - a. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executa o serviço conforme proposta apresentada.
  - b. Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
  - c. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
  - d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.
  - e. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.
  - f. Aceitar formalmente as definições deste documento, bem como se comprometer a manter as mesmas condições de exigibilidade de contratação pública durante todo lapso contratual.
  - g. Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

#### **CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados
  - a. Entregar a contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.



- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- e. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- f. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária indicada observando-se a legislação atual.
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLAUSUA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. - multa, nos seguintes termos

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação: da rejeição, 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na letra “d” do item anterior.

I - pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no termo de referência.

IV- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para qualquer evento;

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA Estará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, respectivamente;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA**

A presente contratação **terá vigência de 12 (doze) meses**, iniciando da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes pactuantes pelo prazo estabelecido na Lei 8.666/93, mesmo em vigência da nova lei de licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONTRATUAL**



Fica fixado o INPC como indicativo de índice percentual máximo de atualização contratual anual, ressalvadas as questões de realinhamento contratual por situações excepcionais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As partes poderão por motivos fundamentados rescindir o presente contrato, com aviso prévio de sessenta dias a outra parte e, em caso de rescisão pela contratante, em caso de descumprimento contratual pela contratada, o aviso prévio ficará dispensado, sem prejuízo das implicações legais descritas no presente contrato à contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento, se dará no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e endereço eletrônico da contratante, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

**Igarassu, 12 de janeiro de 2023.**

  
**Francisco Barreto de Menezes Leite.**  
Representante do Igaprev – Contratante.

  
**Luzia Francisca dos Santos.**  
Sócia Administradora  
**L & L ASSESSORIA CONTÁBIL**